



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019



CONTRATO N.º 01/2020

CONTRATO N.º 01/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA INNOVARE ENGENHARIA EIRELI-ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa **INNOVARE ENGENHARIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 23.597.450/0001-09, com endereço na rua Pedro Albeniz, 6818, sala 01 – Aponiã – Porto Velho/RO, CEP: 76.824-172, fone (69) 99266-9889, e-mail: engricardobruno@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Ricardo Bruno Moreira de Sousa, CPF-MF n.º 925.668.802-63 e portador da Carteira de Identidade n.º 1063222 SESDEC/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 42/2019, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 9327/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto execução de serviços de adequação das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região.

1.2. Do regime de execução: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA GARANTIA

2.1 Valor global da contratação R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

2.1.1 - No valor Global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

2.3 - Da Garantia Contratual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

2.3.1 - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.3.2 - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

2.3.3 - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

2.3.4 - Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, quanto aos itens 2.3.1 e 2.3.2 supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.126.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2020NE000027 de 9/1/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - As especificações técnicas dos serviços estão estabelecidas no Caderno de Especificações (Anexo I do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal/fatura emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.1 - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

5.1.2 - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e com as seguintes certidões e documentos:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.
- d) Guia da Previdência Social (GPS), contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

5.1.3 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

5.1.4 - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/RO ou CAU/RO.

5.1.5 - De acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF 20, de 11/10/07, o TRT – 14ª Região não fará a retenção da contribuição previdenciária. No entanto, a contratada deverá comprovar seu recolhimento nas épocas próprias, de acordo com a IN MPS/SRP 03, de 14/07/05.

5.1.6 - O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS), devendo delas constar o número e o valor contratado.

5.1.7 - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.8 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

5.1.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

5.1.10 - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5.1.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratada:

a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;

b) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Projeto Básico e seus anexos;

c) executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

d) reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

f) registrar o contrato junto ao CREA/RO ou CAU/RO, na forma da legislação pertinente;

g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos de arquitetura em relação às normas técnicas e legislação vigente;

j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;

j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;

k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante;

n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;

o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

- p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;
- y) Apresentar garantia no valor de 3,00% do valor da proposta, conforme detalhamento no edital.

6.2 - Obrigações da Contratante:

- a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

- b) orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;
- i) notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

o) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

p) exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

8.2 - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA

9.1 - A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A vigência da contratação iniciará da assinatura do contrato até à quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados.

CLÁUSULA ONZE – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão executados no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Projeto Básico, sujeita a Contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10(dez) dias corridos.

a1) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Deixar a contratada, injustificadamente, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de manter no local dos serviços os equipamentos e os profissionais indicados em sua proposta: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

b1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “b”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) Deixar a contratada, injustificadamente, através de seu responsável técnico, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de realizar as visitas por eles agendadas: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.

c1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “c”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.2 - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venham causar à Administração.

12.3 - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de atualização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRT – 14ª Região.

12.4 - A ausência do Diário de Obra, ou desatualização das informações nele contidas, implicará na determinação de paralisação da obra até que seja sanada a irregularidade, mantendo-se a contagem do prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CSJT - SUSTENTABILIDADE

13.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

13.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

d) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

e) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.5.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados:

- a) Eng.º **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA** servidor responsável pela fiscalização do Contrato;
- b) Eng.º **LUIZ GONZAGA MOTA** servidor como substituto eventual.

18,2 - O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

18.3 - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

18.4 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 9327/2019

competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam **eletronicamente** o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 17 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral do TRT-14ª Região
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Ricardo Bruno Moreira de Sousa
INNOVARE ENGENHARIA EIRELI-ME
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TRT n.º 23/2020. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região. Contratada: CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CNPJ n.º 09.123.654/0001-87). Objeto: Fornecimento de água para o TRT13 durante o exercício de 2020. Fundamentação: art. 25 c/c o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor total estimado da contratação: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Declaração de Inexigibilidade em 22/01/2020, por Alexandre Gondim Guedes Pereira, Ordenador de Despesas Substituto. Ratificação em 23/01/2020, por Wolney de Macedo Cordeiro, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 01/2020. Processo Adm. Virtual - PROAD N.º 9327/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: INNOVARE ENGENHARIA EIRELI-ME, CNPJ/MF N.º 23.597.450/0001-09. Objeto: a execução de serviços de adequação das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região. Vigência: 17/01/2020 até a quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados. Assinado: 17/01/2020. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.126.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2020NE000027 de 9/1/2020, correspondendo ao Valor global da contratação de R\$ 92.500,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região e, de outro, o Sr. Ricardo Bruno Moreira de Sousa, representante da contratada.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019**

PROAD Nº 10372-2019.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente à contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás de cozinha, para suprir as necessidades deste Tribunal. Empresas vencedoras: Lotes I e II - A C F MOREIRA - ME e Lote III - M C P SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, conforme Ata da Sessão Pública (ID 74), e Relatório da Pregoeira (ID 75). Valor: Lote I - R\$ 19.044,00, Lote II - R\$ 6.636,00 e Lote III - R\$ 9.720,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 11, inciso II, da Portaria GP n. 0001, de 02/1/2019.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2020.
ASSLÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Ordenador de Despesas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: N.º 0001656-84.2019.5.17.0500. Objeto: Fornecimento de água e coleta de esgoto para as unidades situadas no Ed. Vitória Park e SEARQ/SEALM (galpão/Av. Darly Santos), bem como para as Varas do Trabalho de Guarapari e Nova Venécia, no exercício de 2020, no valor estimado de R\$90.000,00. CONTRATADA: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, CNPJ nº 28.151.363/0001-47. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 22/01/2020, por Luis Estevão Balan, Diretor-Geral Substituto. RATIFICAÇÃO: Em 22/01/2020, pela Desembargadora Presidente, Ana Paula Tauceda Branco.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2019**

PROAD 5.494/2019.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através da sua Pregoeira, torna público que julgou vencedora do pregão em epígrafe, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação de bens móveis e imóveis, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a empresa PLENA TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 09.198.704/0001-95, com o valor/ano de R\$ 1.063.575,12 (um milhão e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Maceió, 22 de janeiro de 2020.
FLAVIA CAROLINE FONSECA AMORIM
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019**

Fica revogada a Licitação supracitada, referente ao PROAD Nº 7674/2019. OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica para confecção de calendários de mesa institucional do ano 2020.

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****RETIFICAÇÃO**

Processo TRT nº 4.915/2014. Espécie: Retificação do Extrato de Distrato de Convênio. Objeto: No extrato do Distrato referente ao processo nº 4.915/2014, publicado no dia 17.01.2020, seção 3, nº 12, página 141, onde se lê: Rescisão amigável, a contar de 17 de fevereiro de 2020 e Data da assinatura: 17.01.2020, leia-se: Rescisão amigável, a contar de 22 de janeiro de 2020 e Data da assinatura: 22.01.2020

JUSTIÇA FEDERAL**1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2019**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 02/2019 celebrado entre a União Federal, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e o Banco do Brasil S/A. OBJETO: regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas específicas destinadas a receber recursos contingenciados de contratos de terceirização de mão de obra, firmados pelo TRIBUNAL. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do acordo será indeterminado. Acordo fundamentado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0002080-52.2019.4.01.8003 e na Lei nº 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária no Amapá, Hilton Sávio Gonçalves Pires, Juiz Federal Diretor do Foro e pelo Banco do Brasil S/A, Marcelo Reali Andreola, Gerente Geral da Agência Setor Público Macapá-AP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2017 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau-Seção Judiciária no Estado do Amapá e a Caixa Econômica Federal OBJETO: Alteração da letra a) do item 3.2 da cláusula terceira do convênio 02/2017, fundamentado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0003030-32.2017.4.01.8003, na lei 8112/90, na lei nº 8666/93 e na Resolução CNJ nº 4, de 14 de março de 2008. DATA DE ASSINATURA: 22/01/2020. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária no Amapá, Hilton Sávio Gonçalves Pires, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante João Denilson de Araújo da Silva, Superintendente da Caixa Econômica Federal do Amapá.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 90012**

Nº Processo: 0014971-05.2019. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de caixa estacionária (contêineres) de 5m, para retirada de entulho e lixo de natureza vegetal, a ser executado nas dependências dos Fóruns Teixeira de Freitas e Arx Tourinho - SJBA, sob o regime de execução global. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 24/01/2020 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: <https://portal.trf1.jus.br/sjba/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>, - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90012-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 24/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 23/01/2020) 90012-00001-2020NE000049

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS**DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato n. 03/2020. OBJETO: Fornecimento de água mineral Garrafão de 20 litros. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: JR Águas Eireli. VALOR: R\$ 43.031,23. VIGÊNCIA: 21/01/2020 a 31/01/2020. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0004776-52.2019.4.01.8006-JFGO, Lei n. 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Rafael Antonio da Fonseca Martins, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 19/03/2020 a 19/03/2021. CONTRATANTE: Justiça Federal de Goiás. CONTRATADA: DF Turismo e Eventos Ltda. BASE LEGAL: 0006000-93.2017.4.01.8006 e Lei 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 22/01/2020. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Hugney Silva Vellozo, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 01/03/2020 a 01/03/2021. CONTRATANTE: Justiça Federal de Goiás. CONTRATADA: Primed Hospitalar Ltda-ME. BASE LEGAL: 0001672-23.2017.4.01.8006 e Lei 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 09/12/2018. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Cristiano Pires de Lima, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO**DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2018**

Nº Processo: 6078-50.2018.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 09.439.320/0001-17. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial para a Subseção Judiciária de Imperatriz, de forma continuada. Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 7.892/2013, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Resolução 169/2013 - CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 - CNJ, e na Lei nº 8.666/93. Valor Anual: R\$ 97.470,96. Vigência: 01.01.2019 a 31.12.2019. Data de Assinatura: 16.10.2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018

Nº do Contrato: 20/2018. Nº do Processo: 6078-50.2018.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 09.439.320/0001-17. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 20/2018. Fundamento legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01.01.2020 a 31.12.2020. Data de Assinatura: 30.10.2019.

